

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL (PEC 32/2015)

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Da Sra. TALÍRIA PETRONE)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão Especial sobre a redução da maioridade penal (PEC 32/2015) para debater o tema Redução da Maioridade Penal e os compromissos internacionais do Brasil sobre direitos das crianças e dos adolescentes.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública destinada a debater a matéria sob o ponto de vista de: o tema Redução da Maioridade Penal e os compromissos internacionais do Brasil sobre direitos das crianças e dos adolescentes.

Sugerimos que sejam convidados os seguintes participantes:

1. Dr. Luis Augusto Bittencourt Minchola, Oficial de Proteção de Crianças e Adolescentes do UNICEF no Brasil;
2. Sra. Rosa María Payá Acevedo, Relatora sobre os Direitos da Criança na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH);
3. Paulo Sérgio Pinheiro, Relator sobre os Direitos da Criança na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) entre 2003 a 2011;
4. Dr. Gabriel Sampaio, Diretor de litigância e incidência da Conectas Direitos Humanos;
5. Dr. Assis da Costa Oliveira, Professor do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da Universidade de Brasília (UnB), vinculado ao Núcleo de Estudos da Infância e Juventude (NEIJ).

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de redução da idade penal deve ser profundamente examinada à luz do direito internacional dos direitos humanos e das obrigações convencionais assumidas pelo Estado brasileiro. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU em 1990, assumindo formalmente o dever de estruturar políticas públicas, leis e instâncias judiciais adequadas e especializadas para a proteção e responsabilização proporcional de adolescentes menores de dezoito anos.



O tratado impõe o princípio de primazia do melhor interesse do menor em toda decisão legislativa e administrativa, estipulando ainda no artigo 37 que a privação de liberdade ou aprisionamento de crianças e adolescentes deve ser empregado apenas como medida de último recurso e pelo período mais breve adequado. A transferência pura e simples de adolescentes ao regime comum adulto viola frontalmente este postulado ao inserir pessoas em desenvolvimento sob uma sistemática rígida de punição retributiva projetada unicamente para adultos.

Ademais, o comitê da ONU responsável por monitorar o cumprimento da Convenção emitiu, em 2025, recomendação direta e expressa (Recomendação nº 61.A) instando o Brasil a interromper de imediato quaisquer iniciativas legislativas voltadas a reduzir a maioria penal ou que visem aumentar os tempos de internação. O prosseguimento da PEC 32/2015 representa manifesto descumprimento dessas orientações e do princípio internacional de não retrocesso social em matéria de direitos humanos.

Não se pode esquecer que a inserção precoce de jovens em prisões adultas compromete seriamente a responsabilidade diplomática e os acordos de cooperação internacional firmados pelo Brasil. É fundamental que esta Casa promova uma audiência para avaliar os riscos de responsabilização internacional e os passivos diplomáticos decorrentes de medidas contrárias às diretrizes consensuais da ONU e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2026.

TALÍRIA PETRONE
Deputada Federal – PSOL/RJ

